

TERMO DE CREDENCIAMENTO HOSPITAIS E MATERNIDADES



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 2º BATALHÃO
FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de SALA assistência
médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº: 65308.001883/2024-41.

CREDENCIAMENTO Nr: 005/2024 originado do
PCS/INEX 006/2024 – SAMMED/FUSEX

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, Organização Militar do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, 750, bairro Santo Antônio, CEP 38.444-900, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **07.565.863/0001-55** (UG Primária) e **07.565.863/0002-36** (UG Secundária), representada neste ato mediante o senhor, **ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO**, Tenente Coronel, **Comandante e Ordenador de Despesas**, desta Organização Militar, Identidade nº 013.054.294-7, MD/DF, CPF nº 029.747.774-90, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde - **COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA S.A - (UMC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.087.591/0001-89, estabelecida à Rua Rafael Marino Neto, nº 600 - Jardim Indaiá - Uberlândia - MG, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA**, portador da cédula de identidade nº 38806430 SSP/SP expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o nº 021.854.637-80, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte - MG, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e **CONTRATADO**, nos termos da legislação infraconstitucional constante do

RCE

VB1

MC



Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no respectivo edital, por intermédio de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Procedimentos realizados em Hospital Geral (com suas especialidades médicas e SADT específicos) Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital Psiquiátrico, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Cooperativa de Trabalho Médico e médicos cooperados ou do corpo clínico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, conforme descrito no Edital de Credenciamento vinculado a este Termo de Credenciamento.

1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odonto geriatria, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2.2. Clínica(s) de Especialidade Médica abrangendo as especialidades listadas no subitem 1.2.1:

R/E



VB1

MC



- 1.2.2.1. Diagnóstico cardiológico;
- 1.2.2.2. Tratamento nefrológico;
- 1.2.2.3. Cardiologia Fetal;
- 1.2.2.4. Diagnostico gastroenterológico;
- 1.2.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico;
- 1.2.2.6. Diagnóstico neurológico;
- 1.2.2.7. Tratamento por quimioterapia e
- 1.2.2.8. Tratamento por radioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 2º Batalhão Ferroviário, de 17 de maio de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do beneficiário nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do mesmo.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

6.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Minuta de Remoção – Anexo H do Edital;

6.2. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado.

6.3. Neste caso, a CREDENCIADA, deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório médico detalhado (legível) fornecido pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe (CRM), contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação do exame/procedimento com justificativa fundamentada);

RCE



VBL

ML

7.2. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens) quando for o caso;

7.3. Relatório Médico Militar.

8. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e orçamento de OPME (quando houver), fornecendo nesses casos, a indicação de quantidade, preço unitário. Os materiais serão fornecidos além dos requisitos citados anteriormente, o número de registro do material na ANVISA, observando o contido no item nº 2 do DIEx Nº1- SSAPA/ SdirTec/ Gabdir -CIRCULAR, EB 64446.011148/2012-65. de 26 MAR 2012 “encaminhamento de três orçamentos de fornecedores distintos das ÓRTESES, PRÓTESES e MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) a serem utilizadas, com discriminação de valores, quando for o caso”.Em casos de URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA as negociações das OPMEs” deverão ser tratadas como se eletiva fosse. Em procedimentos cirúrgicos, com comprovada **URGÊNCIA** ou **EMERGÊNCIA**, as negociações das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's que contiverem apenas com 01 (um) ou 02 (dois) orçamentos, o respectivo processo como um todo deverá ser remetido ao Escalão Superior para apreciação, e possível autorização, se for o caso. Outrossim, em procedimentos cirúrgicos em caráter eletivo, as referidas negociações de OPME's que também contiverem apenas 01 (um) ou 02 (dois) orçamentos, a carência do 3º orçamento deverá ser justificada;

9. Importante salientar que a documentação solicitada é uma exigência da Diretoria de Saúde do Exército através do contido em DIEx nº 19-SSPA/ SdirTec/ Gabdir - CIRCULAR e se faz necessária para a solicitação da autorização para realização do procedimento através da UNIDADE GESTORA- FUSEX/ 2º BFV. Estas exigências também estão de acordo com o contido no Capítulo IV, Art.80 da PORTARIA Nº 048-DGP, de 28 DE FEVEREIRO DE 2008, “As fases de processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas pela UG FUSEX por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas”.

10. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA- FUSEX/2º BFV de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo FUSEX/2º BFV, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

11. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na OM.

12. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste credenciamento nas respectivas profissões e especialidades.

RLE



VB1

MC

12.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

12.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo J deste Edital.

13. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a serem consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

14. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

14.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

14.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

15. Equipara-se ao subitem 14.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

16. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

17. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

18. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FUSEX/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

19. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

20. Os beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS têm direito à cobertura ou ao

R/E



VBI

MC

financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

20.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

20.2. Ao beneficiário do FUSEX/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

21. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEX/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

21.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

22. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente a Seção SAMMED/FUSEX do 2º Batalhão Ferroviário, através do telefone (34) 3690-5084 e no setor de lisura, através do e-mail "fusex@2bfv.eb.mil.br", a quem caberá tomar as providências subsequentes.

23. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do FUSEX do 2º Batalhão Ferroviário, conforme o modelo do Anexo II desta minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais e Maternidades.

24. O CONTRATADO deverá considerar o prescrito na CBHPM em vigor para este edital, para os casos de RETORNO DE CONSULTAS.

24.1. CONSULTA MÉDICA - PRAZO DE VALIDADE – RECONSULTA. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo). Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, prognóstico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deve ser considerado como uma nova consulta e dessa

R/E

VBL

M/C



forma ser remunerada.

24.2. No caso de continuidade de mesmo ato médico ou odontológico, a contratada obriga-se a disponibilizar o retorno de consultas em um prazo de até 30 (trinta) dias. Caso não haja disponibilidade por parte da contratada, este prazo deverá ser estendido até a disponibilização do retorno.

24.3. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas, o retorno deve ser considerado até a marcação.

25. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

26. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

26.1. O CONTRATADO deverá remeter diariamente para o e-mail: "fusex.guias@2bfv.eb.mil.br", à Seção Administrativa do FUSEX do 2º Batalhão Ferroviário, a lista de pacientes internados.

27. A execução deste credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 2º Batalhão Ferroviário. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

28. O Serviço de Auditoria do 2º Batalhão Ferroviário possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

29. Os serviços serão remunerados inicialmente conforme tabela de valores, Anexos "M" e "N" ao instrumento convocatório vinculado a este Termo de Credenciamento. Anualmente será realizado uma pesquisa de mercado local e/ou regional para verificação de possível necessidade ou não de realinhamento de valores dos procedimentos previstos neste edital. Assim sendo, conforme resultado da referida pesquisa de mercado e análise técnica do Escalão Superior (11ª Região Militar e/ou Diretoria de Saúde), estes valores serão revisados e realinhados, conforme necessidade.

30. Os valores previstos na tabela anexa ao edital vinculado a este Termo de Credenciamento, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item anterior. Os novos valores serão publicados no período de renovação contratual, respeitada a vigência do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, em estrita observância às regras abaixo:

31. Os valores dos itens relacionados ao objeto deste Termo de Credenciamento serão atualizados mediante publicação de nova tabela própria da Administração, tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 65/2021.

RCE

VBL

MC



32. A atualização dos valores CONTRATADOS poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.
33. O CONTRATANTE deve aderir aos novos preços por meio de Termo Aditivo.
34. Considerando-se o prazo de 12 meses para a atualização dos preços, o Edital pode ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 meses, de forma que o início de seu novo prazo de vigência e da nova proposta de valores ocorram sempre na mesma data. Os credenciamentos devem ter como primeiro prazo de vigência o período compreendido entre a celebração do ato e o prazo final de vigência do Edital. A partir da primeira prorrogação em diante, deve ser estabelecido prazo de vigência de 12 meses.
35. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
36. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da Unidade de Atendimento (UA) do 2º Batalhão Ferroviário, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço:
37. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
38. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
39. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FUSEX/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
40. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
41. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
42. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEX/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FUSEX/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
43. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEX/SAMMED/PASS;
44. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do

RCE



VBL

ML



FUSEX/SAMMED quando autorizados pela Região Militar, mediante solicitação do médico perito da UG FUSEX/SAMMED, após comprovação da necessidade de acompanhante para o paciente.

45. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação. Hospital dia apartamento/enfermaria será remunerado para internação curta cujo período de permanência seja inferior a 12 horas de internação. Será pago diária normal para período superior a 12 horas de internação e meia diária em períodos menores que 12 horas, para Apartamento, Enfermaria, UTI Adulto/Neonatal/Pediátrico, Semi-intensiva e Berçário.

46. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente, ou em até 30 dias corridos, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 2º Batalhão Ferroviário, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do 2º Batalhão Ferroviário, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FUSEX/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEX (número de cartão FUSEX, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEX, código da CBHPM compatível com os ANEXOS "M" e "N" constante do edital vinculado a este Termo de Credenciamento, relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

46.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

46.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEX, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

46.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

46.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

46.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

47. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou o edital.

RLE



VBL

ML



47.1. O Setor de Lisurado 2º Batalhão Ferroviário, possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo;

47.2. Auditoria de Contas do 2º Batalhão Ferroviário, possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo;

47.3. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do Anexo "R" deste credenciamento, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

47.4. Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

47.5. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 2º Batalhão Ferroviário, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

47.6 A caracterização da duplicidade do envio de contas enviadas pelos Hospitais CONTRATADOS e CONTRATADOS terceirizados que prestam serviços nestes, são passíveis de glosa, sendo que o setor de auditoria do 2º B Fv ou algum prestador de serviços de auditoria do referido setor tem a discricionariedade de optar pela conta médica a ser auditada;

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

48. Os valores decorrentes deste credenciamento são reajustáveis, conforme item 9 do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

49. Os contratos celebrados com fundamento no presente Edital terão sua vigência limitada até o 30º dia do mês de junho de 2025, e poderão ser prorrogados pelo prazo de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira publicação do Edital.

49.1. O presente credenciamento será prorrogável e reajustável.

50. O CONTRATADO dará início aos serviços no dia 1º de julho de 2024 ou na data de assinatura do credenciamento, caso posterior a aquele termo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

51. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0250270037 – 0250270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSPA – D8SAFUSOCSA.

R/E



VB1

MC



CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

52. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

53. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

54. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

55. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

56. O presente credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13– “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do CONTRATANTE.

57. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO.

58. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

59. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSExe seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

59.1. Para oficiais e seus dependentes:

59.1.1. Quartos privativos; e

59.1.2. Quartos semiprivativos;

59.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

59.2.1. Quartos privativos;

59.2.2. Quartos semiprivativos; e

59.2.3. Enfermaria de até três leitos;

59.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

59.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

RLE



VBI

MC



59.3.2. Enfermarias gerais.

59.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

59.4.1. Quartos semiprivativos; e

59.4.2. Enfermaria de até três leitos.

59.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396 de 16 de junho de 2008.

60. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEX/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEX/SAMMED/PASS.

61. É reservado aos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

61.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo I a este credenciamento;

61.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

61.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes na tabela de valores vinculada a este Termo de Credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

61.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a tabela AMB/92.

62. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

63. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

RLE



VB1

MC

64. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Credenciamento.

65. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

66. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

66.1. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do credenciamento.

67. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo FUSEx do 2º BFV e nos credenciamentos anteriores.

67.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

67.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

67.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

68. O foro para dirimir questões relativas ao presente Credenciamento será o de Uberlândia-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

69. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Obrigações pertinentes à LGPD

70. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

RCE



VBI

MC

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

71. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

72. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

73. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operações firmadas ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

74. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

75. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

76. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

77. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

78. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

79. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

80. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

RLE



VB1

MC



Araguari, 1º de julho de 2024.

Romualdo Crisanto Eufrazio

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO
Ordenador de Despesas do 2º BFv
Contratante
Identidade Nr 013.054.294-7
CPF: 029.747.774-90

Marcos Cunha

MARCOS ROBERTO MOURA DA CUNHA
Diretor Administrativo
Contratado
Identidade Nr 38806430 SSP/SP
CPF: 021.854.637-80

Valdeir Balduino Leão

VALDEIR BALDUINO LEÃO
Chefe do Fusex
Identidade Nr 112.704.544-9
CPF: 117.275.288-59



GUSTAVO ALMEIDA PRATA
Chefe do Setor de Licitações
Identidade Nr 020268667-1
CPF: 070.318.476-80



ANEXO I à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

Nome do Hospital:.....

Rua Nr.....Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico
assistente.....CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FUSEXao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

RCE

VBI

MC



Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário

Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

RLE



VBL

MC



ANEXO II à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:
(Nome do Paciente)

_____,
Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐
Clínica:

(Nome da
Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas
são _____

Justificativa para
internação: _____

Caráter da Internação: Eletiva ☐ Urgência/Emergência
Tipo de tratamento: Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

RCE VBL MC



Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: __/__/__

Data da cirurgia: __/__/__ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, MG, __/__/__

(assinatura e carimbo do médico)

R/E



VBL

ML



ANEXO III à Minuta de Termo de Credenciamento para Hospitais Gerais e Maternidades

Lista – Índice de Glosa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO POSTO MÉDICO DO 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

1. Tabela de Glosa:

Nr	MOTIVO	Nr	MOTIVO
1	Atendimento não caracterizando urgência	42	Material não coberto (ver relação anexa)
2	Acomodação acima da autorizada	43	Material não justificado para o caso
3	Atendimento por médico militar	44	Material não utilizado
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	45	Material reutilizável – pagamento parcial
5	Cobrança de 30 % não caracterizada urgência ou emergência	46	Medicação não considerada de urgência
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	48	Medicação em excesso
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	49	Medicação não justificada para o caso
9	Data de atendimento fora da competência	50	Medicação não prescrita
10	Diagnóstico ilegível	51	Medicação não utilizada
11	Diárias em excesso	52	Medicamento acima do preço de mercado
12	Diárias fora da tabela acordada	53	Medicamento não coberto
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	54	Medicamento suspenso
14	EPI de responsabilidade do prestador	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
15	Especialidade não autorizada	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
16	Evento incluso no pacote acordado	57	Prestador descontratado

RLE VBI MC



17	Evento que não comporta cobrança	58	Procedimento/exames em excesso
18	Exame não prevê cobrança contraste	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
19	Exame sem laudo	60	Procedimento/exame em duplicidade
20	Exames/procedimentos não requisitados	61	Procedimento/exame não coberto
21	Falta de discriminação dos serviços executados	62	Procedimento/exame não realizado
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	65	Retorno de consulta
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	66	SADT/exames fora da tabela acordada
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	67	Sem autorização para procedimento ou exame
27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados	74	Soma errada – cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

2. Observações:

2.1. Quando o CONTRATANTE glosar, total ou parcialmente, as contas do CONTRATADO, utilizando o item 82, fará constar no Relatório de Glosa o motivo da glosa por escrito.

RLE

VBI

MC

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 3A4BE6E30A8D45379AEE981EC15614B8
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL FUSEX 2º BT - HOSPITAL UMC
Envelope fonte:
Documentar páginas: 21
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Comercial Hospital UMC
Av. Brigadeiro Faria Lima 4300
SAO PAULO, SP 04538-132
comercial@hospitalumc.com.br
Endereço IP: 186.210.52.242

Rastreamento de registros

Status: Original
28/06/2024 09:45:59

Portador: Comercial Hospital UMC
comercial@hospitalumc.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Cynthia Menezes de Carvalho Guimaraes
cynthia.guimaraes@oncoclinicas.com
ADVOGADO II
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)



Usando endereço IP: 189.36.131.175

Enviado: 28/06/2024 10:16:56
Visualizado: 28/06/2024 11:51:16
Assinado: 28/06/2024 11:52:32

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcos Cunha
marcos.cunha@oncoclinicas.com
Diretor Executivo Comercial
Oncoclínicas&Co
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.48.227.177

Enviado: 18/07/2024 15:43:06
Reenviado: 19/07/2024 07:47:07
Reenviado: 19/07/2024 07:47:33
Reenviado: 19/07/2024 07:47:58
Visualizado: 19/07/2024 09:23:07
Assinado: 19/07/2024 09:24:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/10/2021 11:50:41
ID: 85bc42c0-2623-471f-a490-bfe8bd29b844

Valdeir Balduino Leão
vrnyjc.emerson@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 45.168.252.56

Enviado: 19/07/2024 09:24:18
Reenviado: 19/07/2024 09:48:06
Reenviado: 22/07/2024 12:10:46
Visualizado: 25/07/2024 09:02:59
Assinado: 25/07/2024 09:03:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/07/2024 09:02:59
ID: 2dd6964a-4ad3-4629-863e-4c33a251a2a3

Gustavo Almeida Prata
gustavoaprata@gmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.214.227.241
Assinado com o uso do celular

Enviado: 25/07/2024 09:04:02
Reenviado: 25/07/2024 11:23:33
Reenviado: 06/08/2024 10:44:10
Visualizado: 07/08/2024 11:07:31
Assinado: 07/08/2024 11:47:55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/08/2024 11:07:31
ID: 7a6d3153-7850-484f-bdab-7b466b509915

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Romualdo Crisanto Eufrazio cmt@2bfv.eb.mil.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.168.252.49	Enviado: 07/08/2024 11:48:06 Visualizado: 08/08/2024 10:15:47 Assinado: 08/08/2024 10:17:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 08/08/2024 10:15:47
ID: cac864a6-a9e6-44c3-aa4e-8c6dcb9a352f

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Criciane Silva Costa criciane.costa@oncoclinicas.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Visualizado Usando endereço IP: 186.248.214.50	Enviado: 28/06/2024 11:52:40 Reenviado: 28/06/2024 18:42:21 Reenviado: 29/06/2024 09:50:44 Reenviado: 18/07/2024 11:54:14 Visualizado: 18/07/2024 15:43:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 27/07/2023 16:13:38
ID: 35796b0d-4c61-4935-b943-bab206df6374

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/06/2024 10:16:56
Entrega certificada	Segurança verificada	08/08/2024 10:15:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/08/2024 10:17:39
Concluído	Segurança verificada	08/08/2024 10:17:39

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jaqueline.ferreira@oncoclinicas.com

To advise ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jaqueline.ferreira@oncoclinicas.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jaqueline.ferreira@oncoclinicas.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jaqueline.ferreira@oncoclinicas.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA during the course of your relationship with ONCOCLINICAS DO BRASIL SERVICOS MEDICOS SA.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
11º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Estb Reg Fin/11ªRM/1961)

DIExnº457-S1/11ºCGCFEx
EB:64609.001631/2024-65

Brasília, DF, 12 de agosto de 2024.

Do Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

AoSr Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário

Assunto: Credenciamento de fornecedores

Referências:

a) DIExnº229-SLC/BAdm/2ºBFv, de 04JUL24.

1. O credenciamento previsto no Artigo 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, realmente trata da inexigibilidade de licitação em casos onde há a necessidade de estabelecer critérios objetivos para o credenciamento de fornecedores ou prestadores de serviço. Segundo as informações obtidas com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), o Portal de Compras atualmente permite a realização de um termo de inexigibilidade para cada credenciado individualmente.
2. Atualmente, cada credenciado deve ter um termo de inexigibilidade próprio. Isso significa que, mesmo que diversos fornecedores sejam credenciados para prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo produto, cada um deles deverá ter sua contratação formalizada individualmente por meio de um termo de inexigibilidade específico. Essa prática visa assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo.
3. Conforme mencionado, o MGI está trabalhando para desenvolver funcionalidades no sistema que permitirão, no futuro, a inclusão de múltiplos credenciados em um único termo de inexigibilidade. Essa mudança pretende simplificar o processo administrativo, mantendo a conformidade com os princípios da transparência e da eficiência.
4. Por fim, é importante acompanhar as atualizações do Portal de Compras e as instruções normativas que serão publicadas pelo MGI para adequar os procedimentos de credenciamento e contratação às novas funcionalidades do sistema. Enquanto isso, é fundamental continuar seguindo as diretrizes atuais, com a elaboração de termos de inexigibilidade individuais para cada credenciado, garantindo conformidade com a legislação vigente.
5. Para mais informações e orientações específicas, este Centro indica o Maj R1 MatiuZZi no Ramal 3814.

MÁRCIO DAMIÃO TANAKA-Cel

Chefe do 11º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

"80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU"



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel Márcio Damião Tanaka**, em 12/08/2024, às 14:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

wFml-7Pnu-1tHA-qpCu



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA S.A - (UMC) (HOSPITAL).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO ESPECÍFICO Nº: 65308.010710/2024-14.

CREDENCIAMENTO Nr 005/2024: originado do PCS/INEx 006/2024 – SAMMED/FuSEx.

Conforme as orientações do DIExnº457-S1/11ºCGCFEx, de 12 de agosto de 2024, anexo ao processo, cada Termo de Credenciamento firmado entre esta Organização Militar(OM) e Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), devem ser individualizados em Processos Específicos, visando assegurar a rastreabilidade e a transparência de cada ato administrativo, por conseguinte o presente Termo segue cadastrado por Número Único de Processo(NUP).